PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 348, DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

- Autoriza venda em Hasta Pública de um caminhão.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a vender em Hasta Pública, o caminhão Ford-F 5 R 2 SBX 12 070, de propriedade do Município.

Art. 2º - O preço mínimo será equivalente à avaliação que se fizer do veículo, por dois peritos no assunto, designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O produto da alienação será incorporado como suplementação à dotação " 4 1 1 0 49-Obras Públicas".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 1966.

Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.

Geraldo de Souza,
Secretário.

O veículos referido nesta Lei, é pertence do SMER